

SIMDOURO, S.A.

CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICIDADE INTERNACIONAL

**PROC-SD-51/2021 – AQUISIÇÃO DE POLÍMEROS PARA AS
ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS DA
SIMDOURO, S.A.**

**ANA MARIA
ROCHA
DIAS**

CADERNO DE ENCARGOS

Assinado de forma
digital por ANA
MARIA ROCHA DIAS
Dados: 2021.05.18
13:38:08 +01'00'

CLÁUSULAS GERAIS

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.^a

(Objeto)

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de polímeros pela SIMDOURO, S.A., adiante, abreviadamente, designada por SIMDOURO, para as suas Estações de Tratamento de Águas Residuais, melhor identificadas no Quadro III do **Anexo I** a este Caderno de Encargos, bem como à realização do programa de acompanhamento melhor identificado na cláusula 9.^a.

Cláusula 2.^a

(Contrato)

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta do Adjudicatário;
 - e) Os esclarecimentos prestados pelo Adjudicatário relativamente à sua proposta.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
5. O estabelecimento, na proposta, de termos ou condições não admitidas por este caderno de encargos e que não tenham sido detetados em fase pré-contratual consideram-se, para efeitos de execução do contrato, como não escritos e de nenhum efeito.

6. Na execução do contrato de aquisição de bens observar-se-ão ainda os seguintes diplomas legais:

a) Código dos Contratos Públicos, doravante CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;

b) Regulamento CPL, de 20 de janeiro de 2009 – Classificação, Rotulagem e Embalagem de Substâncias de Mistura;

c) Regulamento REACH – Registo, Avaliação, Autorização e Restrição de Substâncias Químicas;

d) Toda a restante legislação aplicável.

Cláusula 3.ª

(Preço base)

O preço base do procedimento, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 47.º, n.º I do Código dos Contratos Públicos, é de 450.000,00 EUR (quatrocentos e cinquenta mil euros), para o período de execução contratual, não incluindo o Imposto Sobre o Valor Acrescentado, pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar, incluindo renovações.

Cláusula 4.ª

(Prazo)

1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo necessário a assegurar os fornecimentos que constituem o objeto do contrato pelo período correspondente a I (um) **ANO** a contar da data nele a fixar **OU** pelo período que decorra desde esta data até que seja atingido o preço base fixado na Cláusula anterior, conforme o que ocorrer primeiro, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2. O contrato pode ser renovado até duas vezes, por iguais períodos de tempo, perfazendo o período máximo de vigência de 3 (três) anos.

3. A intenção de renovação operada pelo decurso do prazo será comunicada, por escrito, pela SIMDOURO ao Adjudicatário, com a antecedência mínima de até 30 (trinta) dias antes do termo do prazo inicial ou da renovação a que respeite.

4. A intenção de renovação operada por atingimento do preço base será comunicada, por escrito, pela SIMDOURO ao Adjudicatário, logo que, em cada contrato ou respetiva renovação, seja atingido 90% (noventa por cento) do respetivo preço base.

5. Não obstante os números anteriores, qualquer uma das partes pode denunciar o contrato para a data do termo do prazo inicial ou do termo da renovação em curso, comunicando à outra,

por escrito, a vontade de não o renovar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para a entidade adjudicante, e de 90 (noventa) dias para o Adjudicatário.

6. A(s) renovação(ões) do contrato fica(m) condicionada(s) à prestação de nova caução, se exigida no procedimento, e nos termos em que o foi para o período de vigência inicial, a qual terá por referência o preço contratual de cada um dos períodos de vigência.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações do adjudicatário

Subsecção I – Disposições Gerais

Cláusula 5.^a

(Obrigações principais do Adjudicatário)

I. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o Adjudicatário a obrigação principal de fornecer polímeros para as Estações de Tratamento de Águas Residuais da SIMDOURO, S.A. e ainda:

a) Entregar o produto em perfeitas condições de ser utilizado para os fins a que se destina, nos locais definidos pela SIMDOURO, nos termos e no prazo máximo estabelecido no presente Caderno de Encargos;

b) Fornecer o produto em conformidade com a proposta apresentada, com as normas legais aplicáveis ao exercício da atividade, com as características técnicas e ambientais mínimas e com os níveis de serviço e requisitos definidos no presente Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;

c) Proceder às visitas programadas ou pontuais e à elaboração dos respetivos relatórios, de acordo com as condições definidas no presente Caderno de Encargos, especialmente o previsto na Cláusula 9.^a;

d) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que é fornecido o produto, bem como conceder todos os esclarecimentos solicitados pela SIMDOURO;

e) Não alterar as condições do fornecimento do produto fora dos casos previstos no presente Caderno de Encargos;

f) Cumprir todas as disposições legais aplicáveis, designadamente de transporte e manuseamento do produto;

g) Cumprir todas as disposições previstas no Regulamento de Fornecedores da SIMDOURO, S.A.;

h) Providenciar, a suas expensas, todos os equipamentos e meios necessários para a descarga do produto fornecido;

i) Suportar os encargos identificados no artigo 445.º do Código dos Contratos Públicos;

j) Atualizar a Ficha Técnica do Produto, a Ficha de dados de Segurança do Produto e a rotulagem do produto, sempre que se justificar e de acordo com as disposições legais em vigor, nomeadamente, o Regulamento EU nº 1907/2006;

k) As embalagens para armazenagem de Produtos Químicos (PQ) não deverão ter a simbologia de produtos alimentares e o material utilizado para o fabrico da embalagem deve estar conforme com as indicações relativas a materiais recomendáveis constantes da respetiva FDS;

l) A rotulagem dos PQ tem que estar em língua portuguesa e deve identificar de forma legível o produto e a empresa responsável pela sua comercialização. Devem estar identificados os perigos associados através dos pictogramas H e P bem como a data de validade da substância ou preparação, ou seja, devem cumprir integralmente o Regulamento EU nº 1272/2008;

m) Cumprir integralmente a legislação em vigor no domínio da Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho e Responsabilidade Social;

n) Comunicar à SIMDOURO a nomeação do gestor de contrato por si designado e quaisquer alterações relativas à sua nomeação;

p) Ressarcir a SIMDOURO dos montantes correspondentes das multas que lhe foram aplicadas na sequência de processos contraordenacionais, cujos factos resultam de atos ou omissões suas, designadamente, relacionadas com o fornecimento, transporte, manuseamento e descarga, e que não sejam imputáveis à SIMDOURO.

2. Os resultados mínimos a serem garantidos nas doses contratuais estão definidos no Quadro II ao **ANEXO I** a este caderno de encargos.

3. As doses contratadas, correspondentes às doses indicadas na proposta do Adjudicatário, entendem-se como as doses necessárias ao ótimo funcionamento dos processos, de modo a cumprir os objetivos definidos no número anterior.

4. Cada fornecimento deverá ser realizado em dia útil e no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da receção, pelo Adjudicatário, da notificação da SIMDOURO, com indicação da quantidade a fornecer e do local da entrega da quantidade determinada.

5. Em função da avaliação dos *stocks* existentes e das atividades a desenvolver, a SIMDOURO emitirá os pedidos de entrega de produto, não sendo exigível a aquisição de quantidades mínimas ou a apresentação de pedidos de entrega periódicos ao Adjudicatário.

6. A notificação a que alude o número 4. será efetuada por qualquer meio escrito, sendo, contudo, preferencialmente através de correio eletrónico.

7. O produto deve ser entregue no horário normal de funcionamento, entre as 09h00m e as 12h00m e das 13h00m às 17h00m, sem prejuízo de horário diverso acordado entre a SIMDOURO e o Adjudicatário.

8. Os locais de entrega do produto são os identificados no Quadro III ao **ANEXO I** ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 6.ª

(Condições de Entrega dos bens objeto do contrato)

1. O produto é entregue em conformidade com as especificações técnicas aplicáveis e acompanhados de toda a documentação legal necessária à sua circulação.

2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues no prazo, condições e locais indicadas na cláusula 5.ª deste caderno de encargos.

3. Nas operações de descarga, o Adjudicatário, diretamente ou por intermédio de um subcontratado, obriga-se a cooperar na operação de descarga do produto nas instalações da SIMDOURO, devendo os transportadores estar munidos dos equipamentos de proteção individual (EPI) adequados.

4. Em cada ato de entrega dos bens, e sempre que haja alterações aos dados já reportados, o adjudicatário é obrigado a entregar os documentos exigidos no Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de Abril, na redação atualmente em vigor de acordo com as alterações que lhe foram posteriormente introduzidas pelos diversos diplomas comunitários relativos ao transporte terrestre de mercadorias perigosas, nomeadamente:

a. Documentos de Identificação dos Produtos, que cumpra modelo constante do **Anexo II** ao presente caderno de encargos, ou outro, que cumpra as informações mínimas contidas no referido modelo;

b. Certificado de conformidade de cada produto, de acordo com o estipulado nas fichas técnicas dos produtos;

c. Regras escritas de transporte e de descarga dos Produtos;

d. Fichas de Dados de Segurança dos Produtos, elaborada de acordo com a legislação em vigor;

e. Cópia do Alvará de transporte ou Licença Comunitária da empresa transportadora;

f. Identificação da(s) viatura(s) (matrícula da viatura) e cisterna(s) (matrícula da cisterna) e cópia da respetiva licença da viatura e da cisterna, conforme aplicável;

- g. Guia de remessa da qual deve constar, designadamente:
- i) A data de entrega;
 - ii) Identificação do adjudicatário;
 - iii) Identificação da entidade adjudicante e local de entrega;
 - iv) Data da encomenda e número da requisição emitida pela entidade adjudicante;
 - v) Número do contrato ao abrigo do qual é realizado o fornecimento;
 - vi) Indicação dos produtos (quantidade, lote de fabrico e respetivo certificado de lote com validade, se aplicável);
 - vii) Para os fornecimentos em cisterna – granel, a identificação da matrícula da cisterna ou camião (caso a cisterna esteja integrada na viatura), comprovativo da carga anterior transportada e, caso não seja idêntica à presente, certificado de lavagem interior da cisterna ou compartimento.

5. No ato da primeira entrega dos bens, o adjudicatário é obrigado a entregar os seguintes documentos:

- a. Registo de acordo com o Decreto-lei n.º 293/2009 de 13 de outubro que transpõe para a ordem jurídica portuguesa o Regulamento (CE) n.º 1907/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro de 2006, relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição dos produtos químicos (REACH);
- b. Certificados de Formação do Conselheiro de Segurança do transporte de mercadorias perigosas e respetiva nomeação no IMT, conforme o Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril;

6. O adjudicatário, diretamente ou por intermédio de um subcontratado, obriga-se a efetuar a operação de descarga nas instalações da entidade adjudicante, pelos seus meios, devendo os transportadores estar munidos dos equipamentos de proteção individual adequados.

7. A receção do produto poderá estar condicionada à análise da conformidade dos certificados e boletins entregues com as especificações do produto.

8. Realizada a entrega, o adjudicatário fica na posse de uma cópia da guia de remessa/guia de transporte, assinada por um representante da entidade adjudicante, constituindo prova bastante da entrega dos produtos.

9. A assinatura da guia de remessa/guia de transporte pela entidade adjudicante não implica a aceitação de eventuais discrepâncias do produto com as características previstas no presente Caderno de Encargos.

10. Todos os riscos nas fases de transporte, acondicionamento, embalagem, carga e descarga da entrega e trasfega do produto para os depósitos da entidade adjudicante são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.

11. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar todos os documentos mencionados nas alíneas 4 e 7 do presente artigo em língua portuguesa, desde que sejam necessários para a boa e integral utilização e aplicação daqueles.

12. Com cada entrega dos bens objeto do contrato, e verificada a conformidade do produto nos termos previstos nas cláusulas 11.^a a 13.^a, ocorrerá a transferência da posse e da propriedade daqueles para a **SIMDOURO**, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia e resultado que impendem sobre o adjudicatário.

Cláusula 7.^a

(Garantia do desempenho)

1. O Adjudicatário fica sujeito à garantia de desempenho do produto fornecido, para os objetivos definidos no Quadro II do **ANEXO I** ao presente Caderno de Encargos, e nas dosagens (consumo específico de floculante) estabelecidas na sua proposta, desde que cumprida a caracterização das lamas, previstas no Quadro I do **ANEXO I**.

2. Os consumos específicos indicados na proposta do Adjudicatário entendem-se como os consumos necessários ao ótimo funcionamento dos processos, de modo a cumprir os objetivos definidos no ponto anterior durante o período de vigência do contrato.

3. Caso se mostre, durante o processo de tratamento e ao longo de todo o período de vigência do contrato, que os consumos específicos efetivamente aplicados são superiores aos consumos específicos propostos, o Adjudicatário deve encontrar solução técnica equivalente para alcançar o desempenho fixado neste caderno de encargos, mantendo o custo unitário estipulado na proposta.

4. No caso dos consumos específicos efetivamente aplicados excederem o consumo específico proposto pelo Adjudicatário, a **SIMDOURO** comunicará esse facto ao Adjudicatário, cabendo a este demonstrar que tal facto se deve a motivos alheios à qualidade do produto aplicado.

5. Após a comunicação referida no número anterior, o Adjudicatário dispõe de um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para efetuar uma visita às instalações, e um prazo imediatamente subsequente de 72 (setenta e duas) horas após a visita, para proceder à análise dos factos relatados pela entidade adjudicante e proceder à emissão e entrega de um relatório conforme o conteúdo indicado no n.º 11 da cláusula 9.^a.

6. Caso se verifique uma impossibilidade temporária de alcançar os consumos específicos propostos, por motivos alheios à qualidade do produto e/ou às características da lama a desidratar/espessar ou a qualquer outro fator, por causa não imputável à SIMDOURO, o Adjudicatário fica obrigado ao fornecimento, sem qualquer custo para a SIMDOURO, das quantidades adicionais de produto necessárias para a obtenção dos objetivos definidos.

7. Apesar do supra exposto, os consumos específicos efetivamente aplicados, em caso algum, poderão ser superiores aos consumos específicos máximos estabelecidos no Quadro II do **ANEXO I** do presente caderno de encargos.

8. Considera-se que a quantidade adicional de produto a fornecer a apurada de acordo com o seguinte:

$$\textbf{Quantidade Adicional de Produto (kg)} = (A - B) \times (Q / 1000),$$

sendo:

A – Consumo específico de produto, indicado no relatório previsto na alínea 6) da presente cláusula (kg/tonelada de Matéria Seca).

B – Consumo específico proposto pelo Adjudicatário em sede de lista de preços unitários (**ANEXO IV** ao Programa de Procedimento) (kg/tonelada de Matéria Seca).

Q – Quantidade de Matéria Seca resultante do tratamento de desidratação/espessamento, durante o período de incumprimento, conforme registos de operação da SIMDOURO (Toneladas).

9. Considera-se período de incumprimento dos consumos específicos o decorrido desde o dia seguinte à comunicação efetuada pela SIMDOURO nos termos do n.º 4 supra, até ao dia em que seja alcançado o Consumo Específico indicado na proposta do Adjudicatário, em conformidade com os objetivos definidos no Quadro II do **ANEXO I** ao presente Caderno de Encargos.

10. Após a realização das diligências referidas nos pontos 5. e 6. desta cláusula, se mesmo assim se verificar que o consumo específico de floculante calculado com base nos resultados dos ensaios realizados pela SIMDOURO é superior ao consumo calculado pelo Adjudicatário, deverá este realizar nova visita e as amostras recolhidas serem processadas em laboratório independente e acreditado, a contratar pelo adjudicatário, com emissão de novo relatório, tudo isto no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

11. Caso as dosagens definidas pelo Adjudicatário provoquem quaisquer danos nos equipamentos da SIMDOURO, os custos de reparação dos mesmos serão da responsabilidade do Adjudicatário.

Cláusula 8.ª

(Alteração da definição técnica)

1. Sempre que se verifique a alteração da definição técnica de produção do produto fornecido, o Adjudicatário deve proceder à sua substituição, submetendo os termos de atualização à SIMDOURO juntamente com uma declaração emitida pelo fabricante do produto ou pelo representante oficial em Portugal, que confirme a alteração.

2. Entende-se por definição técnica do produto nomeadamente a alteração da sua composição, alteração gráfica e alteração da codificação.

3. A atualização do produto a fornecer deve obedecer aos seguintes requisitos:

- a) Manutenção das características do produto constantes da proposta inicial;
- b) Manutenção dos requisitos legais, técnicos, funcionais e ambientais mínimos exigidos;
- c) Inalterabilidade do preço;
- d) Inalterabilidade das condições contratuais.

Cláusula 9.ª

(Programa de acompanhamento)

1. O Adjudicatário deve implementar um programa de acompanhamento das aplicações de floclantes, que inclua visitas periódicas de acordo com o previsto no ponto 6 da presente cláusula e a elaboração, relativamente a cada uma delas, do respetivo relatório.

2. O Adjudicatário obriga-se a dispor de um gestor de contrato responsável pelo programa de acompanhamento referido no ponto anterior.

3. Após a assinatura do contrato, o Adjudicatário informará, por escrito, o nome do gestor de contrato, indicando a sua qualificação técnica e, ainda, se o mesmo pertence ou não ao seu quadro técnico legal. O Adjudicatário deverá igualmente fornecer os dados de contacto do referido gestor, nomeadamente correio eletrónico e telemóvel.

4. As ordens, avisos e notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução dos trabalhos poderão ser dirigidos diretamente ao referido gestor do contrato.

5. A SIMDOURO poderá impor a substituição do gestor de contrato, devendo a ordem respetiva ser fundamentada por escrito.

6. A periodicidade mínima das visitas de acompanhamento é a constante no Quadro II do **ANEXO I** ao presente Caderno de Encargos. O agendamento das mesmas deve efetuar-se, trimestralmente, mediante o envio, pelo Adjudicatário, do(s) plano(s) de visitas à Entidade Adjudicante, com uma antecedência mínima de 15 dias em relação ao início do trimestre respetivo.

7. Além das visitas pontuais previstas no n.º 5 da cláusula 7.^a e das visitas programadas, poderão ser solicitadas visitas pontuais intercalares sempre que se verifique necessário, num máximo de quatro visitas anuais, sem que tal impliquem qualquer acréscimo de custos para a entidade adjudicante.

8. Cada visita inclui a deslocação, realização de ensaios e emissão de relatório referente a cada ETAR.

9. Nas visitas de periodicidade mensal, o Adjudicatário obriga-se a uma permanência da sua equipa técnica na instalação até que esteja demonstrada e comprovada a estabilidade do processo de desidratação/espessamento, nomeadamente a ausência de anomalias nas lamas e escorrências que cumpram as taxas de captura definidas, durante um período mínimo contínuo de 2 (duas) horas.

10. Em cada visita o Adjudicatário é livre de ajustar os parâmetros necessários à otimização do consumo de floculante, desde que tais ajustes não interfiram com quaisquer aspetos que condicionem a normal operação do tratamento de lamas.

11. Os ajustes referidos no ponto anterior deverão ser feitos sempre na presença do gestor de contrato da SIMDOURO, ou alguém por ele designado, devendo os mesmos ser relatados no relatório da visita.

12. O relatório das visitas deve conter a descrição dos resultados obtidos, incluindo, pelo menos, os seguintes dados:

- a) Caudal de lamas, Q_{lamas} (m^3/h);
- b) Concentração da lama a desidratar, ST_L (g/L);
- c) Carga mássica (kg MS/h);
- d) Matéria seca da lama desidratada/espessada, MS (%);
- e) Concentração de sólidos totais nas escorrências, ST_E (g/L);
- f) Caudal de floculante, Q_{PE} (m^3/h);
- g) Concentração de preparação de floculante analisado em laboratório, Conc._{PE} (g/L);
- h) Dosagem de floculante;
- i) Condições de funcionamento dos equipamentos:
 - a. Centrifuga: Velocidade relativa (rpm), Binário (%)
 - b. Mesa de espessamento/Filtro banda: Velocidade da tela (Hz) (%)
- j) Consumo específico de floculante (em kg de polímero/tonelada de matéria seca à saída da etapa de desidratação/espessamento), calculada de acordo com a fórmula seguinte,

$$\text{Consumo específico} \left(\frac{\text{kg PE}}{\text{Ton MS}} \right) = \frac{Q_{PE} \left(\frac{\text{m}^3}{\text{h}} \right) * \text{Conc.}_{PE} \left(\frac{\text{g}}{\text{L}} \right)}{Q_{\text{lamas}} \left(\frac{\text{m}^3}{\text{h}} \right) * \frac{ST \left(\frac{\text{g}}{\text{L}} \right)}{1000} * Tx \text{ cap } (\%)}$$

Nas instalações em que não seja possível calcular através das medições de caudal (por medição ou por cálculo), deverá ser aferido pelo peso de Matéria Seca (MS) a destino final e pela quantidade de polímero utilizado;

- k) Análise do desvio de consumo face ao proposto (quando aplicável);
- l) Indicação dos parâmetros iniciais da instalação e após ajuste;
- m) Taxa de captura de sólidos, calculada de acordo com a fórmula seguinte,

$$Tx\ cap\ (\%) = \frac{ST\ L\left(\frac{g}{L}\right) - ST\ E\left(\frac{g}{L}\right)}{ST\ L\left(\frac{g}{L}\right)}$$

O balanço global de desempenho das unidades será feito em concentração de sólidos totais (ST) devido à dificuldade em proceder à filtração de amostras concentradas de lama para obter a concentração de sólidos suspensos totais (SST).

- n) Outras informações relevantes.

I 3. A colheita das amostras durante a realização de ensaios será efetuada pela SIMDOURO, ficando parte da amostra na posse da SIMDOURO e a outra parte da mesma amostra na posse do Adjudicatário.

I 4. O relatório referido no número anterior deve ser entregue à SIMDOURO no prazo máximo de oito dias após a realização da respetiva visita.

I 5. Em situação de desvios às doses previstas, por motivos não imputáveis à SIMDOURO, aplicam-se as obrigações de garantia referidas na cláusula 7.^a do presente Caderno de Encargos.

I 6. São considerados motivos imputáveis à SIMDOURO todos os desvios às especificações definidas em todo o **ANEXO I** ao presente Caderno de encargos.

I 7. A verificação das condições referidas no número anterior, bem como a avaliação do cumprimento das condições propostas pelo Adjudicatário, são realizados em cada visita, programada ou pontual.

I 8. Considera-se existir desvio em relação às doses previstas, sempre que, em cada visita do Adjudicatário e após ajuste, se verifique que o valor indicado no relatório, de acordo com a alínea j) do ponto I 2 da presente cláusula, seja superior ao indicado na proposta do Adjudicatário para aquela instalação.

I 9. A SIMDOURO garantirá as características das lamas definidas, para cada instalação, no Quadro I do Anexo I ao Caderno de Encargos, bem como a estabilidade da concentração de polímero nas unidades de preparação.

Cláusula 10.^a

(Obrigações complementares do adjudicatário)

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, neste caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário, as seguintes obrigações gerais:

- a) Executar o fornecimento que integra o objeto do contrato tal como descrito na cláusula anterior, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- b) Entregar à **SIMDOURO** os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos indicados nas cláusulas anteriores e nos termos da legislação aplicável;
- c) Sujeitar-se a auditorias de qualidade, ambiente, de segurança e de responsabilidade social, bem como de monitorização do fornecimento de Reagentes no que respeita ao cumprimento das características técnicas, ambientais, de segurança, prazos de entrega e requisitos do fornecimento;
- d) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da **SIMDOURO**;
- e) Prestar as informações que forem solicitadas pela **SIMDOURO**;
- f) Afetar ao cumprimento da sua prestação contratual todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à perfeita, tempestiva e completa execução do fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 11.^a

(Conformidade e operacionalidade dos bens)

1. O adjudicatário obriga-se a entregar à **SIMDOURO** os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos neste caderno de encargos.

2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua aplicação e operacionalização.

3. O adjudicatário é responsável perante a **SIMDOURO** por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 12.^a

(Inspeção)

Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, a **SIMDOURO**, por si ou através de terceiro por ele designado, procede à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, para verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades encomendadas e se reúnem as características, especificações e requisitos de operacionalidade definidos na cláusula 7.^a.

Cláusula 13.^a

(Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias)

1. No caso de os bens objeto do contrato não apresentarem uma total operacionalidade, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, a **SIMDOURO** deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.

2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela **SIMDOURO**, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

Cláusula 14.^a

(Garantia técnica e de continuidade de fabrico)

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o adjudicatário garante os bens objeto do contrato, pelo prazo legal aplicável a contar da data de entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

3. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que o contraente público tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o adjudicatário, para efeitos da respetiva substituição.

4. A substituição prevista na presente cláusula deve ser realizada dentro de um prazo razoável fixado pelo contraente público e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Subsecção II - Dever de sigilo

Cláusula 15.^a

(Objeto do dever de sigilo)

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à **SIMDOURO**, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 16.^a

(Prazo do dever de sigilo)

O dever de sigilo mantém-se em vigor durante o prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II - Obrigações da SIMDOURO

Cláusula 17.^a

(Preço contratual)

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a **SIMDOURO** deve pagar ao adjudicatário os preços unitários constantes da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2. O preço total é estimado, por ser variável em função das quantidades de bens efetivamente fornecidos, razão pela qual a **SIMDOURO** apenas pagará os bens que venham a ser real e efetivamente fornecidos.

3. As quantidades apresentadas no presente de Caderno de Encargos são meramente indicativas, destinando-se, essencialmente, à determinação do preço total estimado, não gerando qualquer obrigação para a Entidade Adjudicante.

4. O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à **SIMDOURO**, nomeadamente os relativos ao transporte e acondicionamento dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

5. Não haverá lugar à revisão de preços.

Cláusula 18.^a

(Condições de pagamento)

1. As quantias devidas pela **SIMDOURO**, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela **SIMDOURO**, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato, salvo se os mesmos se mostrarem desconformes, na sequência da inspeção a que alude a cláusula 9.^a.

3. Durante o período transitório estabelecido nos n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, as faturas são emitidas pelo adjudicatário em formato papel.

4. Decorrido o período transitório referido no número anterior, as faturas eletrónicas a emitir pelo adjudicatário devem conter, para além do definido no n.º 1 do artigo 299.º-B do CCP, a informação complementar a fornecer oportunamente pela Entidade Adjudicante.

5. Para efeitos do número anterior, a emissão de faturas deve ser efetuada em formato XML certificado, acompanhado do respetivo PDF, sendo remetida para o endereço de correio eletrónico indicado pela Entidade Adjudicante.

6. Em caso de incumprimento da periodicidade da faturação resultante de facto não imputável à Entidade Adjudicante, às prestações mensais previstas na alínea a) do n.º 2 não acrescem quaisquer juros de mora.

7. A emissão de segundas vias das faturas solicitada pela Entidade Adjudicante não será objeto de qualquer cobrança adicional.

8. Em caso de discordância por parte da **SIMDOURO**, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o

adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

9. A falta de pagamento dos valores contestados pelo contraente público não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do adjudicatário, devendo, no entanto, o contraente público proceder ao pagamento da importância não contestada.

10. Desde que devidamente emitidas, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo adjudicatário.

11. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao adjudicatário serão automaticamente suspensos por igual período.

Cláusula 19.^a

(Erros e omissões do caderno de encargos)

1. O Adjudicatário deve, no prazo de 60 dias contados da data da celebração do contrato, reclamar sobre a existência de erros ou omissões do caderno de encargos, salvo dos que só sejam detetáveis durante a execução do contrato, sob pena de ser responsável por suportar metade do valor dos trabalhos complementares de suprimento desses erros e omissões.

2. O Adjudicatário é ainda responsável pelos trabalhos complementares que se destinem ao suprimento de erros e omissões que, não podendo objetivamente ser detetados na fase de formação do contrato, também não tenham sido por ele identificados no prazo de 30 dias a contar da data em que lhe fosse exigível a sua deteção.

3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, caso os erros ou omissões decorram do incumprimento de obrigações de conceção assumidas por terceiros perante a SIMDOURO:

- a) Deve a SIMDOURO exercer obrigatoriamente o direito que lhe assista de ser indemnizado por parte destes terceiros;
- b) Fica o Adjudicatário sub-rogado no direito de indemnização que assiste à SIMDOURO perante esses terceiros até ao limite do montante que deva ser por si suportado em virtude do disposto dos n.ºs 1 e 2 da presente Cláusula.

Cláusula 20.^a

(Acompanhamento e controlo do contrato)

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela entidade adjudicante.

2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo adjudicatário, para o que poderá requerer ao Adjudicatário reuniões de acompanhamento à execução do mesmo.

3. Caso o gestor do contrato detete quaisquer desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, encontra-se habilitado a determinar ao adjudicatário que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.

4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o adjudicatário de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

5. Todos os relatórios, registos, comunicações, e demais documentos elaborados pelas Adjudicatário devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 21.^a

(Seguros e Encargos Sociais)

1. Seguro de Responsabilidade Civil

a) O Adjudicatário subscreverá em seu próprio nome e de todos os eventuais contratados e trabalhadores independentes, uma apólice de seguro onde esteja prevista a indemnização, em caso de sinistro, as perdas e/ou danos de carácter patrimonial e não patrimonial, causados a terceiros em geral e à **SIMDOURO** em particular, em consequência da execução do presente contrato, cuja responsabilidade civil legal de natureza extracontratual pelo dano causado seja imputável a qualquer das entidades seguras na apólice, por si isoladamente ou de forma solidária;

b) Para todos os efeitos deste seguro, deverá constar nas Condições Particulares da Apólice que a entidade adjudicante será sempre considerada terceira, independentemente da sua relação jurídica com o tomador do seguro;

c) O seguro de responsabilidade civil deve garantir a cobertura dos riscos e danos direta ou indiretamente emergentes da sua atuação no valor mínimo de 200.000,00 EUR (duzentos mil euros), por sinistro e anuidade.

2. Seguro de Acidentes de Trabalho

a) O Adjudicatário ficará responsável pelo pagamento de todos os encargos sociais estabelecidos na lei a todo o seu pessoal.

b) O Adjudicatário obriga-se a efetuar apólices de seguro que cobrirão acidentes de trabalho e doenças profissionais, bem como a mantê-las válidas até à conclusão do contrato, nos termos da legislação em vigor.

3. O Adjudicatário obriga-se ainda a segurar os meios de transporte que sejam empregues na

Aquisição de bens, bem como todas as pessoas nelas transportadas na qualidade de passageiros, seja quem for, estas últimas, com valor ilimitado de responsabilidade civil.

4. Os encargos referentes aos seguros impostos por este Caderno de Encargos, bem como qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável, serão por conta do Adjudicatário.

5. A **SIMDOURO** pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos na presente cláusula, devendo o Adjudicatário fornecê-la no prazo 5 (cinco) dias.

Capítulo III - Sanções contratuais e resolução

Cláusula 22.^a

(Penalidades contratuais)

I. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a **SIMDOURO** pode exigir do Adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, 5% do preço contratual por cada dia de atraso;
- b) Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fabrico e de fornecimento, 10% do preço contratual;
- c) Pelo incumprimento previsto no n.º 4 da Cláusula 5.^a que cause interrupções da operação de qualquer uma das instalações, 10% do preço contratual por cada dia de interrupção;
- d) Pelo incumprimento de qualquer um dos prazos previsto nos n.ºs 5 e 10 da cláusula 7.^a, 5% do preço contratual por cada dia de atraso;
- e) Pelo incumprimento do programa de acompanhamento previsto na Cláusula 9.º, 10% do preço contratual;
- f) Pelo incumprimento da garantia de desempenho, será aplicada uma sanção no valor correspondente a 5% do preço contratual por cada incumprimento de garantia de desempenho.
- g) Pelo incumprimento dos consumos específicos máximos, conforme previsto no n.º 6, da cláusula 7.^a, 10% do preço contratual por cada incumprimento.

2. Os valores das sanções previstas nos números anteriores são cumulativas, mas limitadas nos termos dos artigos 329.º, n.ºs 2 e 3, do CCP.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo das alíneas previstas no n.º I, que tenham determinado a respetiva resolução.

4. A **SIMDOURO** pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a **SIMDOURO** exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 23.^a

(Força maior)

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 24.^a

(Resolução por parte da SIMDOURO)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a **SIMDOURO** pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a 5 dias ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;
- b) Mora no cumprimento de qualquer uma das obrigações principais previstas no presente contrato e da qual resulte perda ou deterioração do bem entregue ou a entregar ou prejudicado o resultado pretendido obter.
- c) Violação de qualquer um dos consumos específicos máximos constante do Quadro II do **Anexo I** ao presente procedimento.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela **SIMDOURO**.

Cláusula 25.^a

(Incumprimento imputável à SIMDOURO)

Se a **SIMDOURO** praticar ou der causa a facto de onde resulte maior dificuldade na execução do contrato, com agravamento dos encargos respetivos, o adjudicatário tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato, nos termos e com os efeitos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 354.º do CCP, que constitui disciplina do presente caderno de encargos.

Cláusula 26.^a

(Responsabilidades)

O adjudicatário é responsável por todos os danos causados às e nas instalações da **SIMDOURO**, a título culposo ou objetivo, que resultem causalmente da sua prestação contratual, ficando constituído na obrigação de indemnizar, aplicando-se o disposto na alínea b), do n.º I, do artigo 296.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV - Resolução de litígios

Cláusula 27.^a

(Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V - Disposições Finais

Cláusula 28.^a

(Regulamentos dos fornecedores)

O Regulamento dos Fornecedoros da SIMDOURO, disponível no site da SIMDOURO <http://www.simdouro.pt> deverá ser integralmente cumprido. Neste Regulamento consta a documentação que deverá ser apresentada, antes de início da execução do contrato.

Cláusula 29.^a

(Cessão da posição contratual)

A **ADJUDICATÁRIA** não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem prévia autorização escrita da **SIMDOURO** e, desde que não se verifique algum dos impedimentos previstos no artigo 317.º e se cumpram os requisitos previstos no artigo 318.º, ambos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 30.^a

(Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante)

1. Verificando-se o incumprimento do Adjudicatário das suas obrigações assumidas com a celebração do contrato, que preencham os requisitos da resolução do mesmo, a **SIMDOURO** pode, em alternativa à resolução do contrato, ordenar a cedência da posição contratual do Adjudicatário, ao(s) concorrente(s) do procedimento pré-contratual que precedeu a celebração do contrato, pela ordem sequencial do citado procedimento.

2. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, a SIMDOURO interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão do contrato.

3. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.

4. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato da SIMDOURO, sendo eficaz a partir da data por esta indicada.

5. Os direitos e obrigações do Adjudicatário, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido na cláusula anterior, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.

6. As obrigações assumidas pelo Adjudicatário cedente depois da notificação referida no número 4 apenas vinculam a entidade cessionária quando esta assim o declare, após a cessão.

7. A caução e as garantias prestadas pelo Adjudicatário cedente para a execução do contrato são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas seis meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pela SIMDOURO aos respetivos depositários ou emitentes.

8. A posição contratual do Adjudicatário cedente nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

Cláusula 31.^a

(Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 32.^a

(Tratamento de dados pessoais)

1. No caso de o adjudicatário necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções do contraente público, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

2. O adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.

3. O adjudicatário deve cumprir rigorosamente as instruções do contraente público no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.

4. O adjudicatário deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.

5. O adjudicatário deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pelo contraente público, ou por quem atue em representação deste.

6. O adjudicatário deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o adjudicatário responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.

7. Mediante solicitação escrita do contraente público, o adjudicatário deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.

8. O adjudicatário deve comunicar de imediato ao contraente público quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.

9. O adjudicatário encontra-se adstrito a notificar de imediato o contraente público de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.

10. Se o adjudicatário tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, o contraente público disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que o contraente público possa razoavelmente solicitar.

11. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao adjudicatário, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para o contraente público:

- a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
- b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e
- c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.

12. O adjudicatário obriga-se a ressarcir o contraente público por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

13. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do adjudicatário e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do adjudicatário é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pelo contraente público, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 33.^a

(Conservação de dados pessoais)

1. O adjudicatário deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pelo contraente público.

2. Dependendo da opção do contraente público, o adjudicatário apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 34.^a

(Transferência de dados pessoais)

O adjudicatário não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita do contraente público, exceto se o adjudicatário for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, o contraente público antes de proceder a essa transferência.

Cláusula 35.^a

(Contagem dos prazos)

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 36.^a

(Legislação aplicável)

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

QUADRO I DO ANEXO I

CARACTERIZAÇÃO DAS LAMAS

CARACTERIZAÇÃO	Tipo de Processo de Tratamento da ETAR	Descrição do Processo de Tratamento da linha sólida	Tipo de Desidratação	Tipo de Água de preparação de Polímero	ST lama afluente à desidratação/espessamento (g/L)	SV afluente à desidratação/espessamento (%)	pH
ETAR de Gaia Litoral	A ETAR possui tratamento primário (desarenamento, desengorduramento e decantação primária). Tratamento secundário por lamas ativadas em média carga e decantação secundária.	Espessamento gravítico das lamas primárias e flotação de lamas biológicas. Alimentação ao digestor com mistura de lamas primárias e biológicas. Centrifugação de lamas digeridas (habitualmente) ou lamas mistas (pontualmente)	Centrífuga	Água da rede pública	18-30 (lama digerida)	60 - 75 (lama digerida)	6,9-7,5 (lama digerida)
			Centrífuga	Água da rede pública	30 - 70 (lama mista)	80 - 90 (lama mista)	5 a 6,5 (lama mista)
ETAR de Febrós	A ETAR possui um pré-tratamento (desarenamento, desengorduramento e decantação primária). Tratamento secundário em valas de oxidação por arejamento prolongado.	A linha de lamas processa lamas exclusivamente secundárias, através das seguintes etapas: espessamento, auxiliado através da adição de polímero, e desidratação com duas centrífugas.	Centrífuga	Água da rede pública	15-35 (lama espessada)	80 - 90 (lama espessada)	5,5-7 (lama espessada)
			Espessador	Água da rede pública	3 - 6 (lama a espessar)	80 - 90 (lama a espessar)	5,5-7 (lama a espessar)
ETAR do Azeiteiro	A ETAR possui tratamento primário (desarenamento, desengorduramento e decantação primária). Tratamento secundário por leitos percoladores, seguido de lamas ativadas em baixa carga.	Espessamento gravítico das lamas mistas. Desidratação mecânica de lamas com filtro de banda.	Filtro de banda	Água da rede pública	10 - 30 (lama a mista)	70 - 90 (lama a mistas)	5-6,5 (lama mistas)
ETAR de Leiria	A ETAR possui um pré-tratamento (desarenamento). Tratamento secundário em vala de oxidação por arejamento prolongado.	A linha de lamas processa lamas exclusivamente secundárias, através das seguintes etapas: espessamento gravítico e desidratação com centrífuga.	Centrífuga	Água de serviço	15 - 35 (lama espessada)	65 - 75 (lama espessada)	6-7 (lama espessada)
ETAR de Crestuma	A ETAR possui um pré-tratamento (desarenamento). Tratamento secundário por lamas ativadas e decantação secundária.	A linha de lamas processa lamas exclusivamente secundárias, através das seguintes etapas: espessamento gravítico e desidratação com centrífuga.	Centrífuga	Água da rede pública	10 - 25 (lama espessada)	80 - 90 (lama espessada)	6-7 (lama espessada)
ETAR Paço de Sousa	Decantação primária seguida de Lamas ativadas (SBR) em regime de arejamento de média carga.	Desidratação de lamas digeridas com recurso a duas centrífugas. Polímero dosado por intermédio de 2(+1) bombas de parafuso excêntrico.	Centrífuga	Água da rede pública	16 - 30 (lama mista digerida)	60 - 85 (lama mista digerida)	6 - 7,5
		Espessamento mecânico por mesa de espessamento da lama biológica em excesso com um grupo de preparação de polímero com 3 bombas de dosamento e 2 válvulas de água de diluição do polímero.	Mesas de espessamento	Água da rede pública	> 4 (lama biológica a espessar)	60 - 85 (lama biológica a espessar)	6-7,5
ETAR de Alfarenga	Lamas ativadas em regime de arejamento prolongado.	Espessamento gravítico das lamas secundárias. Desidratação mecânica de lamas com filtro de banda.	Filtro de banda	Água de Furo	> 8 (lama espessada)	65 - 80 (lama espessada)	5,5 - 8
ETAR de Canelas	Lamas ativadas em regime de arejamento prolongado.	Espessamento gravítico das lamas secundárias. Desidratação mecânica de lamas com filtro de banda.	Filtro de banda	Água da rede pública	> 8 (lama espessada)	65 - 85 (lama espessada)	5,5 - 8
ETAR de Moldes	Lamas ativadas em regime de arejamento prolongado.	Espessamento gravítico das lamas secundárias. Desidratação mecânica de lamas com filtro de banda.	Filtro de banda	Água de Furo	> 8 (lama espessada)	65 - 85 (lama espessada)	5,5 - 8
ETAR de Fátima	Lamas ativadas em regime de arejamento prolongado.	Espessamento gravítico das lamas secundárias. Desidratação mecânica de lamas com filtro de banda.	Filtro de banda	Água de Serviço	> 8 (lama espessada)	65 - 85 (lama espessada)	5 - 8
ETAR de Ponte da Ribeira	Lamas ativadas em regime de arejamento prolongado. Adição pontual de sulfato de alumínio do reator biológico.	Espessamento gravítico das lamas secundárias. Desidratação mecânica de lamas por centrífuga.	Centrífuga	Água de Furo	> 10 (lama espessada)	65 - 85 (lama espessada)	5 - 8
ETAR de Cinfaes	Lamas ativadas em regime de arejamento prolongado.	Espessamento gravítico das lamas secundárias. Desidratação mecânica de lamas com filtro de banda.	Filtro de banda	Água de Serviço	> 10 (lama espessada)	65 - 85 (lama espessada)	5 - 8
ETAR de Campelo	Lamas ativadas em regime de arejamento prolongado.	Espessamento gravítico das lamas secundárias. Desidratação mecânica de lamas por centrífuga.	Centrífuga	Água da rede pública	> 8 (lama espessada)	65 - 85 (lama espessada)	5 - 8
ETAR de Santa Maria do Zêzere	Lamas ativadas em regime de arejamento prolongado.	Espessamento gravítico das lamas secundárias. Desidratação mecânica de lamas por centrífuga.	Centrífuga	Água da rede pública	> 8 (lama espessada)	65 - 85 (lama espessada)	5 - 8
ETAR de Fornos	Lamas ativadas (SBR) em regime de arejamento prolongado.	Espessamento gravítico das lamas secundárias. Desidratação mecânica de lamas por centrífuga.	Centrífuga	Água da rede pública	> 15 (lama espessada)	65 - 85 (lama espessada)	5 - 8
ETAR de Porto Antigo	Lamas ativadas (SBR) em regime de arejamento prolongado.	Espessamento gravítico das lamas secundárias. Desidratação mecânica de lamas por centrífuga.	Centrífuga	Água da rede pública	> 8 (lama espessada)	66 - 85 (lama espessada)	5 - 8

QUADRO II DO ANEXO I

OBJETIVOS A ALCANÇAR

OBJETIVOS	Etapa	Caudal mínimo de lama (m³/h)	Sicidade mínima (Lama Desidratada) (%)	% Mínima de captura de sólidos	Concentração mínima de lamas espessadas (g/L)	Consumo específico máximo (kg de polímero/Ton de matéria seca)	Periodicidade de visitas de acompanhamento
ETAR de Gaia Litoral	Desidratação	12	18	90	Não Aplicável	12	Mensal, com permanência mínima de 2 horas
ETAR de Febros	Espessamento	Não Aplicável	Não Aplicável	90	25	8	Mensal, com permanência mínima de 2 horas
	Desidratação	6	14	90	Não Aplicável	12	Mensal, com permanência mínima de 2 horas
ETAR do Areinho	Desidratação	8	18	85	Não Aplicável	10	Bimestral
ETAR de Lever	Desidratação	8	14	90	Não Aplicável	10	Trimestral
ETAR de Crestuma	Desidratação	4,5	14	85	Não Aplicável	12	Trimestral
ETAR Paço de Sousa	Desidratação	12	24	90	Não Aplicável	14	Mensal, com permanência mínima de 2 horas
	Espessamento	12	Não Aplicável	90	40	10	Mensal, com permanência mínima de 2 horas
ETAR de Alvarenga	Desidratação	2	14	85	Não Aplicável	12	Bimestral
ETAR de Canelas	Desidratação	4	14	85	Não Aplicável	12	Bimestral
ETAR de Moldes	Desidratação	3	16	85	Não Aplicável	12	Bimestral
ETAR de Fervedo	Desidratação	5	14	85	Não Aplicável	14	Bimestral
ETAR de Ponte da Ribeira	Desidratação	8	18	90	Não Aplicável	12	Bimestral
ETAR de Cinfães	Desidratação	4	16	85	Não Aplicável	12	Bimestral
ETAR de Campelo	Desidratação	2	15	85	Não Aplicável	12	Bimestral
ETAR de Santa Manha do Zêzere	Desidratação	2	18	85	Não Aplicável	12	Bimestral
ETAR de Fornos	Desidratação	2	18	85	Não Aplicável	12	Bimestral
ETAR de Porto Antigo (Nova)	Desidratação	2	18	85	Não Aplicável	12	Bimestral

QUADRO III DO ANEXO I

LOCALIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES

INSTALAÇÃO	MORADA	COORDENADAS		EMBALAGEM	INSTALAÇÃO DE ENTREGA	PREÇOS AUXILIARES A DISPONIBILIZAR PELO ADJUDICATÁRIO	RESTRIÇÕES NO ACESSO AO LOCAL DE DESCARGA DOS REAGENTES	QUANTIDADE MÍNIMA PARA ENTREGA	QUANTIDADE MÁXIMA PARA ENTREGA
ETAR de Gaia Litoral	Rua Alto das Chaquedas, Canidelo 4405-717 – Vila Nova de Gaia	41°11'18.3"N	8°53'38.5"W	Saco 25 Kg	ETAR de Gaia Litoral	PORTA-PALETES+PLATAFORMA ELEVATÓRIA	Sem restrições	1000 Kg	2000 Kg
ETAR de Febrós	Rua 5 de Outubro - Oliveira do Douro - Vila Nova de Gaia	41°07'07.2"N	8°34'16.2"W	Saco 25 Kg	ETAR de Febrós	PORTA-PALETES+PLATAFORMA ELEVATÓRIA	Sem restrições	1000 Kg	2000 Kg
ETAR do Azeiteiro	Rua do Azeiteiro, Oliveira do Douro - 4430-317, Vila Nova de Gaia	41°08'07.9"N	8°55'11.6"W	Saco 25 Kg	ETAR do Azeiteiro	PORTA-PALETES+PLATAFORMA ELEVATÓRIA	Sem restrições	500 Kg	1000 Kg
ETAR de Lever	Rua de Mourões - Lugar do Chelo - 4415-640 Lever, Vila Nova de Gaia	41°03'58.9"N	8°29'08.3"W	Saco 25 Kg	ETAR de Lever	PORTA-PALETES+PLATAFORMA ELEVATÓRIA	Sem restrições	250 Kg	500 Kg
ETAR de Crestuma	Lugar da Vessada - 4415-616, Crestuma - Vila Nova de Gaia	41°04'05.5"N	8°50'12.8"W	Bitola de 25 Kg	ETAR de Crestuma	PORTA-PALETES+PLATAFORMA ELEVATÓRIA	Sem restrições	250 Kg	500 Kg
ETAR Paço de Sousa	Rua Nova de Sades, Paço de Sousa - Penafiel	41°10'26.4"N	8°20'27.9"W	Saco 25 Kg (desidratação) / contenedor 1 ton (espessamento)	ETAR Paço de Sousa	PORTA-PALETES+PLATAFORMA ELEVATÓRIA	Sem restrições	250 kg / 1 contenedor	500 kg / 1 contenedor
ETAR de Alvarenga	Lugar da Vila, 4540 Alvarenga	40°58'02.5"N	8°10'06.7"W	Saco 25kg	ETAR de Ponte da Ribeira	PORTA-PALETES+PLATAFORMA ELEVATÓRIA	VIATURA ATÉ 3500 KG	100	150
ETAR de Canelas	Lugar de Baixo, 4540 Canelas	40°58'23.8"N	8°11'52.8"W	Saco 25kg	ETAR de Ponte da Ribeira	PORTA-PALETES+PLATAFORMA ELEVATÓRIA	VIATURA ATÉ 3500 KG	100	150
ETAR de Moldes	São da Covela, 4540 Moldes	40°55'05.3"N	8°13'02.6"W	Saco 25kg	ETAR de Ponte da Ribeira	PORTA-PALETES+PLATAFORMA ELEVATÓRIA	VIATURA ATÉ 3500 KG	100	150
ETAR de Fomedo	Lugar da Ovidá, 4540 Fomedo	40°57'37.8"N	8°25'04.8"W	Saco 25kg	ETAR de Ponte da Ribeira	PORTA-PALETES+PLATAFORMA ELEVATÓRIA	VIATURA ATÉ 3500 KG	100	150
ETAR de Ponte da Ribeira	São da Ribeira Segurinos, 4540 Rossas, Arouca	40°54'51.3"N	8°19'56.5"W	Saco 25kg	ETAR de Ponte da Ribeira	PORTA-PALETES+PLATAFORMA ELEVATÓRIA	VIATURA ATÉ 3500 KG	400	600
ETAR de Cinfães	Lugar de Moulinhe, Município de Cinfães	41°05'00.0"N	8°07'35.4"W	Saco 25kg	ETAR de Cinfães	PORTA-PALETES+PLATAFORMA ELEVATÓRIA	VIATURA ATÉ 3500 KG	100	150
ETAR de Campelo	Caminho da Fenteira, 4610 Campelo, Baião	41°09'32.3"N	8°01'36.7"W	Saco 25 kg	ETAR de Campelo	PORTA-PALETES+PLATAFORMA ELEVATÓRIA	Sem restrições	200	400
ETAR de Santa Marinha do Zêzere	Samado, 4610 Santa Marinha do Zêzere, Baião	41°08'04.0"N	7°56'47.1"W	Saco 25 kg	ETAR de Santa Marinha do Zêzere	PORTA-PALETES+PLATAFORMA ELEVATÓRIA	Sem restrições	200	400
ETAR de Fornos	Lugar do castelo, Freguesia de Fornos, Castelo de Paiva	41°03'46.5"N	8°15'57.8"W	Saco 25 kg	ETAR de Fornos	PORTA-PALETES+PLATAFORMA ELEVATÓRIA	VIATURA ATÉ 3500 KG	300	600
ETAR de Porto Arago	Lugar Porto Arago, Freguesia de Oliveira do Douro, Cinfães	41°05'28.6"N	8°04'58.9"W	Saco 25 kg	ETAR de Porto Arago	PORTA-PALETES+PLATAFORMA ELEVATÓRIA	VIATURA ATÉ 3500 KG	300	600

QUADRO IV DO ANEXO I

CARACTERIZAÇÃO DO PROCESSO

INSTALAÇÃO	DESIDRATAÇÃO MECÂNICA				CONDIÇÕES OPERACIONAIS DA ETAPA DE DESIDRATAÇÃO E ESPESSEAMENTO		
	CAPACIDADE DE PROJETO (m³/h)	N.º DE EQUIPAMENTOS	REGULAÇÃO VELOCIDADE DIFERENCIAL (rpm) (SIM/NÃO)	MEDIDAÇÃO DE BINÁRIO (Nm ou %) (SIM/NÃO)	MEDIDAÇÃO DE CAUDAL DO FLOCULANTE (SIM/NÃO)	MEDIDAÇÃO DO CAUDAL DE LAMA A DESIDRATAR (SIM/NÃO)	Caudal de Operação por unidade de desidratação/espessamento (m³/h)
ETAR de Gaia Litoral	20	2	SIM	SIM	NÃO	SIM	12-20
ETAR de Febros Desidratação	10	2	SIM	SIM	NÃO	SIM	6 -10
ETAR de Febros Espessamento	Não Aplicável	Não Aplicável	Não Aplicável	Não Aplicável	NÃO	SIM	34-44
ETAR do Areinho	10	1	SIM	NÃO	SIM	SIM	8 -10
ETAR de Lever	10	1	SIM	SIM	SIM	SIM	8 - 10
ETAR de Crestuma	6	1	SIM	SIM	NÃO	NÃO	4,5 -6
ETAR Paço de Sousa Desidratação	26	2	SIM	SIM	SIM	SIM	6 - 13
ETAR Paço de Sousa Espessamento	48	2	SIM	NÃO	SIM	SIM	12-24
ETAR de Alvarenga	3	1	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	2-3
ETAR de Canelas	5	1	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	4-5
ETAR de Moldes	3	1	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	2-3
ETAR de Femedo	5	1	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	4-5
ETAR de Ponte da Ribeira	7	1	SIM	SIM	NÃO	NÃO	5-7
ETAR de Cinfães	4	1	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	3-4
ETAR de Campelo	4	1	SIM	SIM	NÃO	NÃO	2-4
ETAR de Santa Marinha do Zêzere	4	1	SIM	SIM	SIM	NÃO	2-4
ETAR de Fomos	4	1	SIM	SIM	SIM	NÃO	2-5
ETAR de Porto Antigo - sistema de desidratação a adquirir	4	1	SIM	SIM	NÃO	NÃO	2-5

ANEXO II
DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO

FICHA TÉCNICA DO PRODUTO

[a que se refere a alínea d) do n.º4 da cláusula 6.ª do caderno de encargos]

FICHA TÉCNICA

Revisão N.º. 00

Data da Revisão: .../.../...

I. IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO

NOME QUÍMICO	
FÓRMULA QUÍMICA	
N.º CAS	
N.º EINECS ou ELINCS	
FORMA COMERCIAL	
FUNÇÃO/ APLICAÇÃO DO PRODUTO	

2. ORIGEM DO PRODUTO

LOCAL DE FABRICO	
IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE E/ OU FORNECEDOR	

3. PROPRIEDADES FÍSICAS E QUÍMICAS DO PRODUTO

PROPRIEDADES FÍSICAS	UNIDADES	VALORES TÍPICOS	MÉTODO DE ANÁLISE
ASPETO	-	-	
MASSA VOLÚMICA			
SOLUBILIDADE EM ÁGUA			
PRESSÃO DE VAPOR			
PONTO DE EBULIÇÃO			
PONTO DE FUSÃO			
CALOR ESPECÍFICO			

VISCOSIDADE			
TEMPERATURA CRÍTICA			
PRESSÃO CRÍTICA			
OUTRAS PROPRIEDADES FÍSICAS APLICÁVEIS			

COMPOSIÇÃO QUÍMICA (SE APLICÁVEL)	UNIDADES	VALORES TÍPICOS	MÉTODO DE ANÁLISE

CRITÉRIOS DE PUREZA	UNIDADES	VALORES TÍPICOS	MÉTODO DE ANÁLISE
GRAU DE PUREZA	%		
IMPUREZAS E PRINCIPAIS SUBPRODUTOS			

4. EMBALAGENS COMERCIAIS

TIPO EMBALAGEM	
VOLUME OU PESO DA EMBALAGEM	